

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Processo n.º01/2021

**Prestação de serviços de assessoria e
assistência jurídica**

ÍNDICE CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Local da prestação de serviços

Artigo 3.º - Obrigações do adjudicatário

Artigo 4.º - Preço e condições de pagamento

Artigo 5.º - Confidencialidade

Artigo 6.º - Vigência

Artigo 7.º - Resolução do contrato

Artigo 8.º - Garantia do cumprimento de obrigações

Artigo 9.º - Monitorização do cumprimento contratual

Artigo 10.º - Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 11.º - Outros encargos

Artigo 12.º - Contagem dos prazos

Artigo 13.º - Legislação aplicável

Artigo 14.º - Foro competente

Artigo 15.º - Alteração ao contrato

Anexo I – Conteúdo da prestação de serviços

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de assessoria e assistência jurídica, conformemelhor descrito no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, do mesmo fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do adjudicatário ou da Entidade Adjudicante ou ainda noutros locais relacionados com a execução dos serviços a contratar, consoante o que se revelar mais adequado e/ou necessário, no momento em concreto.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

- 1.** No âmbito da prestação de serviços a contratar, compete, nomeadamente, ao adjudicatário, se prejuízo dos demais deveres profissionais que sobre o mesmo impendem em virtude da natureza da sua atividade:
 - a)** Cumprir com o teor integral da proposta apresentada e selecionada pela Entidade Adjudicante;
 - b)** Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e a diligenciar para que as necessidades da Entidade Adjudicante sejam satisfeitas no que respeita a serviços no âmbito do presente caderno de encargos;
 - c)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante lhe solicite;
 - d)** Respeitar a tramitação e formalidades impostas pela Entidade Adjudicante;
 - e)** Cumprir com os demais deveres legais, regulamentares e deontológicos aplicáveis ao exercício da sua profissão.

Considerando os critérios adotados como fatores de avaliação da relação qualidade/preço, o adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços a

contratar a equipa que designar na sua proposta, a qual deve cumprir com as especificações previstas no caderno de encargos e que apenas pode ser substituída integral ou parcialmente, com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Artigo 4.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço base do presente procedimento é de € 90.000,00 (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. A Entidade Adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário os preços dos serviços efetivamente requisitados e prestados.
3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receção por parte da Entidade Adjudicante da fatura emitida mensalmente.

Artigo 5.º

Confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o mais restrito sigilo quanto à informação que os seus representantes/trabalhadores/colaboradores/subcontratados venham a ter conhecimento, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a manter e a assegurar que seja mantida, designadamente pelos colaboradores, trabalhadores e consultores, rigorosa confidencialidade sobre os termos e condições do contrato e sobre a execução das transações nele previstas e aceitam que qualquer divulgação desses termos e condições (ou de parte dos mesmos) ou sobre qualquer das transações aqui contempladas só será permitida se e na medida em que essa divulgação for comprovadamente necessária para cumprir as suas obrigações contratuais ou lhe for legalmente imposta.

Artigo 6º

Vigência

1. O contrato a celebrar terá início na data da respetiva assinatura e terá a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar dessa data.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias em relação ao termo pretendido.
3. A denúncia prevista no número anterior não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
4. O contrato a celebrar é improrrogável, pelo que os seus efeitos cessarão data referida no número 1., sem necessidade de qualquer comunicação adicional, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 7.º

Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, resolver o contrato sempre que o adjudicatário durante a vigência do mesmo se apresente em qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento da proposta apresentada;
 - b) Cessação da atividade;
 - c) Incumprimento gravoso para a Entidade Adjudicante das suas obrigações contratuais, nomeadamente quanto às situações enumeradas no artigo seguinte;
 - d) Recusa de prestação dos serviços previstos contratualmente.
2. A resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante, prevista no número anterior, não produz efeitos sobre as solicitações de serviços já feitas.
3. A falta de cumprimento das condições contratuais estipuladas por qualquer das partes conferirá à parte não faltosa o direito a resolver o contrato, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos sofridos ou causados a terceiros.
4. Os fundamentos da resolução serão comunicados por escrito até 30 (trinta) dias antes da data em que a mesma produzirá efeitos.

Artigo 8.º

Garantia do cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário.

2. Não será exigível a prestação de caução.

Artigo 9.º

Monitorização do cumprimento contratual

A Entidade Adjudicante, através de representante nomeado para o efeito, pode monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da formalização do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 13.º

Legislação aplicável

1. O contrato será regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável na circunstância, nacional e/ou comunitária.

Artigo 14.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 15.º

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio, celebrado por escrito entre as partes.

ANEXO I

Conteúdo da prestação de serviços

- ✓ Apoio jurídico na análise de procedimentos de contratação pública e emissão de pareceres, preparação de peças procedimentais, contratos, obtenção de documentos e preparação de toda a documentação de suporte a tais procedimentos;
- ✓ Apoio jurídico na atividade da Entidade Adjudicante enquanto Organismo Intermédio;
- ✓ Serviços jurídicos na área do contencioso administrativo, civil e laboral;
- ✓ Emissão de pareceres e preparação de contratos na área civil e laboral;
- ✓ Apoio jurídico na componente associativa da Entidade Adjudicante, designadamente, na análise dos seus estatutos e regulamentos, emissão de pareceres sobre os mesmos, acompanhamento de reuniões dos seus órgãos sociais, entre outros aspetos relacionados com a Entidade Adjudicante, seus órgãos sociais e associados;
- ✓ Assegurar a preparação de reuniões e representação da Entidade Adjudicante junto de diversos organismos, designadamente, na CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, Conselho Consultivo do Sistema de Mediação Laboral, Conselho de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, Conselho de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, Conselho Nacional do Consumo, Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial;
- ✓ Assegurar a preparação de reuniões e representação da Entidade Adjudicante junto de diversos organismos internacionais.